



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.919, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, que estabelece a metodologia de apuração do indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR) e dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao NSFR.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de dezembro de 2018, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e 4.616, de 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 1º

III - prazo e principal da operação de captação iguais ao da operação ativa;
.....” (NR)

“Art. 11.

§ 1º

III - prazo e principal da operação de captação iguais ao da operação ativa;
.....” (NR)

“Art. 17.

II - participação em fundos de garantia mutualizados de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação que se interponham como contraparte central;
.....” (NR)

“Art. 20.

II - aos ativos vinculados com prazo de vinculação residual maior ou igual a 6 (seis) meses e menor do que 1 (um) ano devem ser aplicados os seguintes FRS:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....” (NR)

“Art. 23.

.....

§ 3º São elegíveis ao tratamento disposto no § 1º apenas os acordos bilaterais para compensação e liquidação de obrigações reconhecidos para utilização como instrumento mitigador de risco de crédito, conforme a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016.” (NR)

“Art. 24.

.....

§ 2º As garantias prestadas em decorrência de depósito de margem de variação, de que trata o **caput**, inciso II, não devem ser consideradas na apuração do montante RSF.

.....” (NR)

Art. 2º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Circular nº 3.930, de 14/2/2019.\)](#)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7/12/2018, Seção 1, p. 81/82, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

[\(Anexo único revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Circular nº 3.930, de 14/2/2019.\)](#)